Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820 - 1321 / 820 -1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

DECRETO Nº 200 DE 06 DE ABRIL DE 1998.

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

D E C R E T A:

Artigo 1° - O espediente nas repartições da Prefeitura Municipal será facultativo no dia 09 de Abril, Quinta-feira, e voltará ao atendimento normal no dia 13 de Abril, Segunda-feira, a partir das 07:00 horas.

Artigo 2° - Os compromissos fiscais e tributários Municipais na data acima estarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil consecutivo.

Artigo 3° - Os serviços urgentes e inadiáveis, com a Saúde, a Coleta de lixo e Abastecimento de água, funcionarão em regime de plantão.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 06 de Abril de 1998.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820 - 1321 / 820 -1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

DECRETO Nº 202 DE 06 DE ABRIL DE 1998.

Regulamenta o art. 164 da Lei Complementar 052 de setembro de 1.995, com a nova redação dada pela lei 081 de março de 1.998.

O Prefeito Municipal de Holambra, estado de São Paulo, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 164 da Lei Complementar no 052, de 25 de setembro de 1.995, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 081, de março de 1.998,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O funcionário público, quando convocado para desempenhar atribuições além daquelas próprias do seu cargo, terá direito a gratificação por serviços extraordinários na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu vencimento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Diretor de Departamento o percentual previsto no caput deste artigo será de 15% (quinze por cento).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de abril do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 06 de Abril de 1998

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

Al.: Maurício de Nassau Nº 444 - CEP 13.825.000 - Holambra - SP - Tels. (019) 820 - 1321 / 820 -1322

C.G.C 67.172.437/0001-83

DECRETO Nº 199 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O expediente nas repartições da Prefeitura Municipal será facultativo no dia 23 de Fevereiro, Segunda feira de Carnaval e voltará ao atendimento normal no dia 25 de Fevereiro, Quarta-feira, a partir das 9:00 horas.

Artigo 2º - Os compromissos fiscais e tributários Municipais na data acima estarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil consecutivo.

Artigo 3º - Os serviços urgentes e inadiáveis, como a Saúde, a Coleta de lixo e Abastecimento de água, funcionarão em regime de plantão.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 18 de Fevereiro de 1998.

ANTÔNIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na portaria da sede da Prefeitura Municipal de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria